**TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, CNPJ nº. 45.298.569/0001-13, com sede na Rua Major Garcia, nº. 144, nesta cidade e comarca de Altinópolis-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 19.374.004-SSP/SP e do CPF nº. 141.011.718-90,e de outro lado o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_\_, residente nesta cidade, na \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_, prestador(a) de serviço voluntário, por este instrumento denominado **BENEFICIÁRIO**, celebram entre si, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 96, de 11 de setembro de 2017.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem como objeto a adesão ao programa “Frente Popular de Trabalho”, pelo qual o BENEFICIÁRIO é designando a executar atividades em prol do Município como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro que lhe é prestado, nos termos da Lei Complementar n.º 96, de 11 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O BENEFICIÁRIO atuará em atividades atreladas à limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se, inclusive, a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua preservação bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O BENEFICIÁRIO fará jus a um auxílio mensal cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título apenas indenizatório, não possuindo qualquer natureza salarial.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente termo de adesão não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício ou contratual por parte do BENEFICIÁRIO com a municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O BENEFICIÁRIO compromete-se a executar 40 (quarenta) horas semanais de atividade, sendo que destas, 04 (quatro) horas serão destinadas para a participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração pública municipal, a critério da coordenação do programa.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Além dos deveres e das proibições previstos na Lei Complementar n.º 96, de 11 de setembro 2017 e o Decreto n.º 153, de 27 de outubro de 2017 e das atribuições definidas neste **TERMO DE ADESÃO**, são obrigações do BENEFICIÁRIO:

**6.1 -** Cumprir fielmente a programação de atividades;

**6.2 -** Atender às normas e aos regulamentos do **MUNICÍPIO,** que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade;

**6.3 -** Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

**6.4 -** Trabalhar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde presta serviços;

**6.5 -** Zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do **MUNICÍPIO** em serviços ou atividades particulares;

**6.6 -** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste **TERMO DE ADESÃO**, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que tenha se comprometido;

**6.7 -** Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O BENEFICIÁRIO que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do Programa.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Neste ato declara o beneficiário que atende todas as disposições constantes na Lei Complementar n.º 96/2017 e no Decreto n.º 153, de 27 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, se o BENEFICIÁRIO venha a sofrer alteração de seu ordem econômica, jurídica ou social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O foro competente para dirimir as dúvidas ou os litígios oriundos do presente instrumento é o do Município de Altinópolis/SP, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altinópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

**SILVANA PIANTINO JACINTHO MARQUES**

**Secretária Municipal da Família,**

**Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome do BENEFICIÁRIO)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_